



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/UCI

Ao

Exmo. Sr. **Antônio Domingo Rufatto**

Prefeito Municipal

Exma. Sra. **Andreia Fabiana dos Reis**

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Orientações Gerais sobre a lei 13.979/2020 - Aquisições em período de pandemia por conta do Covid-19.

Ao passo que o cumprimento, e considerando o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames da legislação municipal e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal Nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, o cenário atual diante da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, que ao Município cabe a gestão local das ações de saúde pública, no que toca às suas atribuições e nesse sentido terá de lançar mão de recursos para atingir de forma eficiente as metas de controle e expansão da epidemia;

Considerando, a necessidade de mensurar os custos ao final de todo o combate a pandemia do coronavírus de modo a balizar as ações de políticas públicas em saúde para o correto planejamento e destinação de recursos públicos;

Considerando, que os gastos com as aquisições emergenciais decorrentes das ações de combate e controle do novo coronavírus terão impactos orçamentários do corrente ano e quiçá dos anos seguintes;

Considerando que todos os gastos após realizados, ou mesmo durante a sua realização são necessários e passíveis de controle por todos os órgãos assim incumbidos, sejam eles de controle interno, controle social, Ministério Público, Tribunal de Contas de Mato Grosso, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Considerando o Decreto Municipal nº 123/2020 e 130/2020, observando alterações, onde o prefeito declara situação de emergência e calamidade pública no âmbito de Paranaíta;

Considerando que esta UCI já se manifestou através da Nota Técnica nº 002/2020/UCI, sobre a possibilidade de aquisições por suprimento de fundos “adiantamento de despesa” para gastos limitados, com base na lei 13.979/2020 e lei 4.320/64, art. 68, e 69, mas que de sorte, vem apresentar demais critérios para compras públicas com base na mesma lei do Covid-19, baseando-se em cenário e extrema necessidade;

Neste sentido, com base na lei 13.979/2020 e orientação do TCE-MT, cartilha de compras emergenciais da saúde, com base na referida lei, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

A dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Como medida de boa prática, dever-se-á ao máximo evitar a contratação de pessoas inidôneas ou com o direito de contratar com o poder público suspenso, salvo quando expressamente referido fornecedor ou prestador for o único encontrado e de necessidade extrema devidamente justificada;

Torna-se **PRUDENTE ORIENTAR:**

A Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Compras, bem como Exma. Secretária Municipal de Saúde e Exmo. Prefeito Municipal:

As aquisições de materiais, suprimentos e contratações de serviços, em que pese a atuação situação de emergência e calamidade pública assim declarada, deverão ser realizadas de maneira formal, haja vista já serem dispensadas por ela do seguimento das demais normas que regem as aquisições e contratações públicas com base na lei 13.979/2020, estando ela vigente.

As referidas aquisições e contratações deverão ser autuadas na forma de processo – aquisições de bens - materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do covid-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial. Ainda possuirão numeração própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



sequenciadas de modo a serem melhor fiscalizadas pelas pessoas constantes nas considerações da presente Nota Técnica.

Ressalte-se que as numerações de tais processos administrativos de aquisições e contratações não poderão estar em desacordo com qualquer forma de controle necessária aos informes do APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT, podendo conter numeração específica que mencionem a situação de emergência e ainda serem arquivadas fisicamente em arquivo próprio, para facilitar posterior auditoria pelos controles interno e externo.

Todas as aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias, no que couber o combate do novo coronavírus, deverão atender os requisitos mínimos seguintes:

1. As aquisições e contratações deverão mencionar o seguinte:

1.1. Nome do Contratado;

1.2. CNPJ;

1.3. Prazo Contratual;

1.4. O valor da contratação;

1.5. Processo de contratação e/ou aquisição;

1.6 – Consulta a referenciamento de preços pelo sistema Radar do TCE-MT, sites especializados ou de domínio amplo, contratações similares, ou demais fontes de pesquisa com potenciais fornecedores;

1.7 – Os preços obtidos a partir de estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

1.8. Justificativa, objeto, com menção de onde serão aplicados os materiais adquiridos, fundamentação simplificada da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativa de preços e adequação orçamentária;

1.9 – Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços;

1.10 – Dependendo da situação, a regularidade fiscal poderá ser dispensada, mas precisa ser avaliada a urgência e mediante a autorização direta da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



1.11 Quando se tratar de contratação de profissionais (serviços da saúde), bem como em quais locais exercerão suas atividades os profissionais contratados, perfazendo uma TR Simplificada ou se for o caso, Projeto Básico Simplificado;

1.12 – Nos casos de “pregão”, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela Metade. Quando o prazo original for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente e também ficam dispensas audiências públicas;

1.13 – Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de “emergência”;

1.14 – A Administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato;

1.15 - Esta UCI recomenda que além do controle em separado, de todas as compras de materiais e serviços emergenciais relacionadas ao período de calamidade pública e pandemia em razão d Covid-19, enquanto a lei 13.979/2020 (**compras diretas e dispensas**) estiver vigente, e sem prejuízo dos informes obrigatórios do APLIC, a Secretaria Municipal de Saúde, **deverá** disponibilizar NO SITE INSTITUCIONAL DA ENTIDADE: **www.paranaíta.mt.gov.br**, **menu de atalho em destaque, TODAS AS AQUISIÇÕES planilhadas em formato “PDF”, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal (CNPJ), o prazo contratual, o valor e o processo de contratação ou aquisição.**

1.16 – Esta UCI recomenda à Secretária de Saúde e ao Prefeito Municipal, a instituição do **“comitê especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do Covid-19”** contendo profissionais da saúde, médicos, enfermeiros, etc..., e profissionais técnicos administrativos, que irão avaliar a necessidade e ratificar, ou não, a decisão da Secretária Municipal, pela aquisição emergencial. Nesse foco, quando for devidamente comprovada a emergência, pelo comitê, em consenso com a Gestão Municipal, o prazo para disponibilização conforme a própria lei 13.979/2020, é **“IMEDIATAMENTE”**;

1.17 - Para evitar a demora e quaisquer entraves burocráticos entre a Assessoria de Imprensa de Paranaíta, e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá a esta ser fornecida senha de administrador da página de internet citada no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



1.15, com o fim específico de realizar tal publicação, não podendo alterar qualquer outro layout ou informação na página web do Município;

1.18 - Os documentos que deverão ser realizados upload conforme item 1.15 anteriormente mencionado, poderão ser escaneados, ou disponibilizados na forma de planilha atualizada diariamente em formato “PDF”, sem prejuízo das informações ao cidadão;

1.19 - As vistas de acesso aos documentos que baseiam as informações disponibilizadas no site poderão ser atendidas nos prazos e ditames da lei de acesso à informação;

1.20 - O item anterior (1.19), não se aplica aos acessos a documentos e as informações solicitados pela Controladoria Interna do Município, Procuradoria Jurídica do Município, e requisitadas pelo Ministério Público de Mato Grosso.

Por fim, esta UCI orienta muita cautela nas aquisições emergenciais de pronto atendimento, e recomenda que só as pratique, em extrema necessidade, sobretudo, com aval do Comitê sugerido pela UCI, apreciação dos auditores em saúde pública (que poderão fazer parte do comitê), em cada processo de aquisição da saúde, priorizando sempre o processo de aquisição com rito das modalidades definidas pela lei 8.666/93, mas defende quando necessário em casos “excepcionais”, a aplicação da lei 13.979/2020 do Covid-19, em defesa e resguardo da vida humana.

Quando se tratar de dispensa de licitação e compra direta, embasadas nas regras da lei 13.979/2020, esta UCI reitera a necessidade incondicional de utilização do checklist proposto pela UCI na recomendação nº 003/2020/UCI, pois será objeto de monitoramento pela UCI.

As dúvidas a respeito da presente Nota de Orientação Técnica nº. 03/2020/UCI, poderão ser sanadas junto a Controladoria Interna de Paranaíta, notadamente as que tenham reflexos com as informações do APLIC.

Sem mais, é a ORIENTAÇÃO.

Paranaíta/MT, 02 de abril de 2020.

Francis Regis Leon Miron

Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018